



**CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA**  
**GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO**  
*Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade*

PROJETO DE LEI Nº 94 /2019.

Institui o Programa Municipal de Apoio e Promoção do Esporte – **OLINDA ESPORTE MAIS** – o Protocolo de Incentivo Fiscal ao Esporte e o Selo de Certificação Compromisso com o Esporte – Prefeitura Municipal de Olinda

**Art. 1º** Fica instituído, em Olinda, o Programa Municipal de Apoio e Promoção do Esporte – OLINDA ESPORTE MAIS –, com o objetivo de estimular, desenvolver e fomentar, por meio de ações articuladas e integradas de entidades ou organizações esportivas e sociais, pessoas físicas ou jurídicas e órgãos públicos municipais, a busca de iniciativas que garantam meios de autogestão e autofinanciamento do segmento esportivo – federações, associações, equipes, organizações e atletas.

**Art. 2º** OLINDA ESPORTE MAIS será implementado por mecanismos de parceria e de colaboração de seus integrantes, com vista à execução, mediante incentivos fiscais concedidos pelo Município, de projetos esportivos apresentados pelos interessados.

Câmara Municipal de Olinda  
Recebido em 19/8/19  
Jesuíno Araújo  
Funcionário



**CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA**  
**GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO**

*Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade*

**Art. 3º** OLINDA ESPORTE MAIS será conduzido nas instâncias pública e privada, por intermédio da atuação dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria de Educação, Esporte e Juventude/**SEJU**, como Órgão coordenador, operacional e deliberativo;

II – Secretaria de Finanças/**SEFIN**, como Órgão de controle de mecanismos de incentivo fiscal.

**Art. 4º** Caberá à Administração Pública Municipal estimular a adoção de mecanismos de parceria e colaboração, garantir meios necessários ao desenvolvimento, conceder benefícios e certificar reconhecimento público aos que vierem a participar do OLINDA ESPORTE MAIS.

**Parágrafo único** - A **SEJU** ficará responsável pelo suporte operacional para funcionamento do OLINDA ESPORTE MAIS.

**Art. 5º** O contribuinte que desejar integrar o OLINDA ESPORTE MAIS, mediante o financiamento de projetos selecionados, deverá se submeter ao procedimento de verificação fiscal realizado pela SEFIN.

§ 1º Verificada a situação fiscal regular do contribuinte, a **SEFIN** emitirá o Protocolo de Incentivo Fiscal ao Esporte, definindo o(s) imposto(s) em que será aplicado o crédito.

§ 2º Somente poderão integrar o OLINDA ESPORTE MAIS os contribuintes que apresentarem situação fiscal regular perante a **SEFIN**.



## *CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA*

### **GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO**

*Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade*

§ 3º Contribuintes que tenham passado por verificação fiscal nos últimos dois anos, desde que tendo sido considerados regulares, poderão ser dispensados de nova verificação.

**Art. 6º** De posse do Protocolo de Incentivo Fiscal ao Esporte, de que trata o artigo anterior, o contribuinte deverá requerer, junto à SEJU, o seu cadastramento como apoiador do esporte no OLINDA ESPORTE MAIS.

**Art. 7º** Os interessados em obter o aporte de recursos previsto no OLINDA ESPORTE MAIS deverão apresentar seus projetos à SEJU.

§ 1º Os projetos recebidos pela SEJU, serão verificados quanto à conformidade com a presente lei, deliberando quanto à inclusão dos membros no OLINDA ESPORTE MAIS.

§ 2º O plano de aplicação do projeto esportivo deve prever 30% (trinta por cento) dos pertinentes recursos no fornecimento de bolsa ou de auxílio a atletas e/ou de pró-labore a técnicos e/ou assistentes desportivos, sendo que a respectiva prestação de contas deve ser feita até o último dia do mês subsequente ao da aplicação do recurso.

§ 3º Os beneficiários do OLINDA ESPORTE MAIS deverão comprovar ter residido em Olinda pelo menos pelos últimos cinco anos.

**Art. 8º** A SEJU manterá cadastro atualizado dos integrantes do OLINDA ESPORTE MAIS, tanto na condição de apoiadores do esporte como de beneficiados, publicando anualmente a relação dos mesmos.



## *CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA*

### **GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO**

*Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade*

**Art. 9º** Os apoiadores e os beneficiados cadastrados conveniarão, após entendimento mútuo e de livre escolha entre eles, a forma e o valor dos recursos aplicados, mediante termo assinado e registrado.

**Art. 10º** Após a assinatura do termo entre apoiadores e beneficiados, o mesmo deverá ser encaminhado a SEJU, que solicitará a SEFIN a emissão de TÍTULO DE CRÉDITO FISCAL dentro dos valores e prazo estipulados no termo.

**Art. 11** Cumprido o período de aplicação dos recursos sujeitos ao incentivo fiscal, os apoiadores do esporte deverão apresentar à SEFIN o termo assinado e registrado, bem como a documentação comprobatória do desembolso dos recursos.

**§ 1º** O crédito fiscal poderá ser utilizado a partir do mês subsequente a emissão do TÍTULO DE CRÉDITO FISCAL e nos meses subsequentes, enquanto houver saldo.

**Art. 12** A concessão do incentivo fiscal de que trata o OLINDA ESPORTE MAIS ficará restrita ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.

**Art. 13** - O valor global do incentivo fiscal decorrente do OLINDA ESPORTE MAIS terá como limite máximo o valor correspondente 5% da arrecadação anual do ISSQN, sujeito à alteração por decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 14** - O Título de Crédito Fiscal objeto desta lei terá seu valor de face limitado a até 70% (setenta por cento) do valor individualmente investido no OLINDA ESPORTE MAIS, sendo que o valor individual do projeto não poderá superar o percentual de 2% (dois por cento) do montante global destinado anualmente ao projeto por decreto do Prefeito Municipal.



**CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA**  
**GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO**

*Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade*

**Art. 15** - O Prefeito Municipal fixará, mediante decreto, o calendário anual para apresentação de requerimento e demais providências de cadastramento no OLINDA ESPORTE MAIS pelos interessados.


**Art. 16** - Fica instituído o Selo de Certificação Compromisso com o Esporte – Prefeitura Municipal de Olinda, destinado aos participantes do OLINDA ESPORTE MAIS, que poderá ser aplicado em todos os materiais de divulgação de atletas e eventos.

**Art. 17** - Os títulos de crédito oriundos desta lei não alteram ou são limitados por qualquer outra concessão de benefício prévia ou posteriormente existente.

**Art. 18** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Olinda, 13 de agosto de 2019.

  
Jesuíno Araújo  
Vereador – PSDB

JGAN/



*CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA*  
**GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO**  
*Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade*

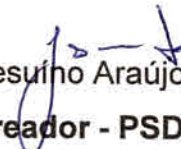
**JUSTIFICATIVA**

Considerando ser o esporte como uma das ferramentas para o desenvolvimento educacional, social e de saúde e bem estar para o ser humano, jovem e adulto;

Considerando que o incentivo aos atletas, com um projeto voltado para o esporte, em todas as categorias e modalidades, contribuirá com o desenvolvimento humano, social e esportivo, bem como a redução de índices de criminalidade, transformação social e melhoramento da qualidade de vida e, por fim;

Diante da relevância da matéria em pauta, requer este edil aos nobres pares a aprovação do presente projeto.

Olinda, 13 de agosto de 2019.

  
Jesuíno Araújo  
**Vereador - PSDB**